



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## 2.º SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

**Presidência do Conselho de Ministros**

Conselho de Ministros — Resolução ..... 10 756-(4)

**Ministério da Indústria e Energia**

Gabinete do Ministro ..... 10 756-(4)



**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Conselho de Ministros

**Resolução**

No quadro do acordo sobre a utilização da Base Aérea das Lajes, para além de outras formas de cooperação económica, financeira, técnica e militar entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América, tem vindo a ser prestada assistência técnica e financeira americana ao sector habitacional em Portugal.

No âmbito do processo de consultas havidas, o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América acordaram em dar continuidade à assistência americana ao sector habitacional em Portugal, através de um novo Programa de Habitação.

A assistência americana envolverá a garantia pelo Governo dos Estados Unidos da América de financiamentos a contratar pelo Instituto Nacional de Habitação no mercado americano, assim como a concessão de apoio técnico.

Os financiamentos a contratar pelo Instituto Nacional de Habitação, até ao montante global de 25 milhões de dólares e por um prazo que poderá ir até 30 anos, serão garantidos pelo Governo dos Estados Unidos da América através da Agency for International Development e beneficiarão de segunda garantia da República Portuguesa.

Assim:

Nos termos da al. g) do art. 202.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolveu:

1 — Aprovar os termos do Housing Program Agreement e do Project Grand Agreement, a assinar entre o Governo Português e o Governo dos Estados Unidos da América.

2 — Delegar no Ministro das Finanças e no Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ou em quem estes subdelegarem, poderes para assinarem, em nome e representação do Governo Português, os acordos referidos no ponto anterior.

20-9-90. — Pelo Primeiro-Ministro, *Joaquim Fernando Nogueira*.

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA**

Gabinete do Ministro

**Desp. 99/90.** — Ao abrigo do art. 2.º do Dec.-Lei 284/90, de 18-9, determino a abertura do concurso para a concessão da exploração, em regime de serviço público, do terminal do gás natural liquefeito (GNL) e gasoduto e construção das respectivas estruturas, o qual se regerá pelas disposições do Dec.-Lei 285/90, da mesma data.

Nos termos do n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 285/90, de 18-9, delego no director-geral de Energia a competência para a realização do concurso, sem prejuízo da competência da comissão de avaliação prevista no art. 15.º do mesmo diploma.

Fixo o dia 7-2-91 como data limite para entrega das propostas. Remetam-se os anúncios respectivos ao *DR, Jornal Oficial das Comunidades* e jornais diários, devendo ter-se em conta a conveniência de as respectivas publicações serem tão simultâneas quanto possível.

24-9-90. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

**IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.****AVISO**

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE  
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMERO 10\$00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex